



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 11/CONPRESP/2024

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e suas alterações, de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **803ª Reunião Ordinária** realizada em **05 de agosto de 2024**, e:

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI 6025.2023/0000155-1;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI 6025.2023/0034076-3;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI 6025.2024/0001495-7;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI 6025.2024/0005673-0;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI 6025.2024/0009067-0; e

CONSIDERANDO a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança Cível -Processo nº 1050063-13.2024.8.26.0053.

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam excluídos da resolução nº 11/CONPRESP/2023 os bens individuais identificados como 05 e 06 no Anexo I daquela Resolução:

- I- Rua dos Pinheiros nº 1216, 1.220 e 1226, condomínio 05-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOCOCA, contribuintes nº 015.046.0178-5, 015.046.0179-3, 015.046.0180-7, 015.046.0181-5, 015.046.0182-3 e 015.046.0183-1 da Secretaria Municipal da Fazenda, Distrito e Subprefeitura de Pinheiros, objeto das matrículas nºs 91.524, 91.525, 91.526, 91.527, 91.528 e 91.529 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, e
- II- Rua dos Pinheiros nº 1208, 1212 e 1214, contribuinte nº 015.046.0005-3 da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da matrícula nº 156.547 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Artigo 2º – Ficam excluídos da Resolução nº 11/CONPRESP/2023 os imóveis classificados como área envoltória e identificados como 05 AE e 06 AE no Anexo I daquela Resolução:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

- I- Rua dos Pinheiros nº 1.230, contribuinte nº 015.046.0003-7 da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da matrícula nº 64.238, do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, e
- II- Rua dos Pinheiros nº 1.206, contribuinte nº 015.046.0006-1 da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da matrícula nº 33.115 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.